



PROJETO DE LEI Nº 111 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1051/2020
Data: 06/07/2020 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO-L 44/2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID 19".

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

Art. 1º- Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta, no âmbito do município de Gurupi, pelo período que perdurar a pandemia, caracterizada através do Decreto Legislativo n.º 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi.

Parágrafo Único: Findado o período a que se refere o caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivo editais.

Art. 2º - Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", a suspensão de que se trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº xx /2020, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020

SARGENTO JENILSON / PRTB
Vereador 2017-2020



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". A contagem do prazo de validade dos concursos públicos ocorre a partir da homologação do resultado final da última fase. Quanto à prorrogação, esta fica a critério da instituição organizadora.

Outro ponto importante é que este prazo previsto constitucionalmente é de "até dois anos", sendo assim, a Administração Pública fica obrigada a respeitar o período determinado no edital, não podendo, dentro deste interstício, realizar outro certame para os mesmos cargos. Após o término do prazo original, a Administração pode prorrogar o prazo por igual período, ou optar pela realização de outro concurso público para os mesmos cargos.

Em situações normais esta é a regra prevista, tanto na carta magna quanto na legislação infraconstitucional. Porém, como fica a situação dos concursados em situações extraordinárias? A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Em 18 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública. Resultado deste pedido foi publicado Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Portanto, o mundo todo está sofrendo com esta crise de saúde pública provocada pelo vírus COVID-19, afligindo toda a comunidade e causando enormes prejuízos sociais e econômicos.

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro. Conforme destacado em artigo publicado por Michael Lucas Coutinho Duarte:

"Importante ressaltar que a não observância do prazo de validade pode deixar muitos candidatos aprovados de fora, pois, geralmente, a Administração organiza uma nova seleção e acaba por convocar os



aprovados no novo concurso. Se o candidato não estiver atento ao prazo de validade ou, ainda, ao prazo de prorrogação, poderá ser preterido no certame ”.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios.

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os vereadores com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020.


SARGENTO JENILSON / PRTB
(Vereador 2017-2020)